



GRUPO PARLAMENTAR

MENCIONE-SE QUE SE
E ENLACE-SE

07 ABRIL 1999

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO Nº 599/VII(4.a) - AC

O voluntariado constitui um dos domínios mais nobres da intervenção social, mediante o cometimento das pessoas a uma acção em prol dos mais necessitados, sem qualquer tipo de retribuição.

A inexistência de um regime jurídico enquadrador dessa actividade levou a que o PSD tivesse apresentado um projecto de lei ao qual se seguiu o Governo, que apresentou igualmente uma proposta de lei para estabelecer um conjunto de normas que assegurassem os direitos e deveres dos voluntários e das organizações nas quais aquelas se inserem.

Na sequência daquelas iniciativas legislativas a Assembleia da República aprovou a lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, que pressuponha a respectiva regulamentação num prazo de 90 dias.

Ultrapassados que estão os prazos previstos, essa regulamentação ainda não foi produzida, o que põe em causa os efeitos louváveis que estão subjacentes à sua plena aplicação.

Nestes termos e ao abrigo das disposições constitucionais e legais aplicáveis, requer-se ao Ministério do Trabalho e Solidariedade informação quanto ao ponto de situação da regulamentação

menção

- 8. ABR 1999



GRUPO PARLAMENTAR

derivada do estatuto jurídico do voluntariado, a fim de o mesmo se tornar totalmente eficaz.

Palácio de S. Bento, 31 de Março de 1999

Os Deputados



António Rodrigues



Francisco Martins